CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 135/2023

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 135 de 20 de outubro de 2023, o qual altera a Lei Municipal nº 075, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto e institui o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária n. 135, de 20 de outubro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~
Art. 8º. Suprime incisos I a III do artigo 29 da Lei Ordinária n. 75, de 24 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Inclui o artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária n. 135, de 20 de outubro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 135, de 20 de outubro de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tiago de Oliveira Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	João Marcio Faligurski Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Tiago de Oliveira Membro [assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Marcio Faligurski	Izabel Correia Marcondes	Tiago de Oliveira
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.